

A necessidade de um novo Matadouro Público em São Paulo na primeira metade do século XIX

Carolina Celestino Giordano*

Resumo: A Lei de 1 de outubro de 1828 extingue os cargos de Physico- mor e Cirurgião- mor do Império passando para as Câmaras Municipais as atribuições que lhes competiam. Dessa maneira cada Câmara Municipal deliberaria sobre os meios de promover e manter a tranqüilidade, segurança, saúde e comodidade dos habitantes, tendo para isso respaldo nas Posturas Municipais e nos Regulamentos dos edifícios públicos. As Câmaras, devido as preocupações com a saúde pública, atuaram na localização e fiscalização dos estabelecimentos ligados as atividade comerciais, como os matadouros. Neste artigo estaremos apontando as discussões presentes entre médicos, engenheiros e administradores, envolvendo a construção de um Novo Matadouro Público. Esta discussão se estende desde a divulgação da Lei de 1828 até ser realmente construído em meados do século.

Palavras-chave: São Paulo - século XIX - matadouro.

Abstract: The Law of October 1, 1828 extinguishes the positions of Physico - mor and Surgeon - mor of the Empire passing for the City council the attributions that competed them. In this way each City council would deliberate on the ways to promote and to keep the tranquillity, security, health and the inhabitants' comfort, having for this endorsement in the Municipal Postures and in the Regulations of the public buildings. The City council, had the concerns with the public health, had acted in the localization and fiscalization of the commercial establishments, as the slaughterhouses. In this article we will be pointing the present discussions among doctors, engineers and administrators, involving the construction of a New Public Slaughterhouse. This discussion extends from the popularization of the Law of 1828 until be really built in the middle of the century.

Keywords: São Paulo - century XIX - slaughterhouse.

No Brasil, a partir da legislação de 1º de outubro de 1828, a Câmara Municipal de São Paulo empreende, no ano de 1830, uma discussão sobre a necessidade de construção de um novo matadouro público. O Sr. J. M. da Luz emite um parecer registrado nas Atas da Câmara do dia 21 de julho deste ano, onde defende a idéia de construção do matadouro na Praça da Alegria “indico que se faça um novo matadouro na Praça da Alegria ao pé do córrego da mesma praça” (ATAS, 1830: 201-206). No seio desta discussão transparecem as justificativas sobre a higiene e a salubridade da cidade:

*A lei que nos serve de regimento artigo 66 impõe rigorosa obrigação de se fazerem cemitérios fora das povoações, e é claro que com muito mais razão **devem os matadouros ser estabelecidos ainda em maior distancia das povoações** por que os corpos dos homens são enterrados, e agasalhados de maneira que seus **miasmas pútridos não possam facilitar evaporar e produzir a insalubridade da atmosfera**, e pelo contrario o **sangue do gado** e mais reliquias ficam sobre a terra expostos a **successiva putrefacção, e a damnar a atmosfera**. (ATAS, 1830: 201-206). (grifo meu).*

* Mestre em Urbanismo pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pesquisa financiada pela FAPESP.

As mesmas justificativas sanitárias estão presentes na regulamentação sobre as práticas recomendadas para o matadouro, conforme o parágrafo nono do artigo 66:

*§ 9º. Só nos matadouros públicos, ou particulares, com licença das Câmaras, se poderão matar, e esartejar as rezes; e calculando o arrombamento de cada uma rez, estando presente os exactores dos direitos impostos sobre a carne; permitir-se-ha aos donos dos gados conduzil-os depois de esartejados, e vendei-os pelos preços, que quizerem, e aonde bem lhes convier, com tanto que o façam em lugares patentes, **em que a Camara possa fiscalizar a limpeza, e salubridade dos talhos, e da carne**, assim como a fidelidade dos pesos. (LEI 1 DE OUTUBRO DE 1828, 1878: 83). (grifo meu)*

Na década de 1830 a discussão sobre a construção de um novo matadouro público para a cidade de São Paulo, remete à análise das condições do Curral do Conselho, onde se matavam as reses e que era considerado até então o matadouro da cidade.

O Curral do Conselho localizava-se próximo ao centro da cidade e na direção dos ventos dominantes, conforme consta no referido parecer do Sr. Luz:

*É contraria ao bem publico a sua conservação no logar em que se acha, por isso que ninguém duvida, e nem duvidar pode, de que elle esta situado em **uma posição visinha e sobranceira a cidade** digo ao centro da cidade, em **direção dos ventos dominantes**. (ATAS, 1830: 201-206). (grifo meu).*

O fato deste se localizar próximo à cidade e na direção dos ventos dominantes, acarretava sobre a população, segundo as concepções médicas da época, todas as exalações pútridas que dali se elevavam em grande quantidade, pois diariamente se decompunham sobre aquele solo os restos das reses e todo o sangue dos animais. “Os inconvenientes e males que disto se seguem contra a saúde pública são bem conhecidos, e os previu a Câmara de 1810 e de 1813” (ATAS, 1830: 201-206).

Além da localização inadequada do Curral do Conselho em relação ao centro da cidade, o mesmo também causava inconvenientes devido aos resíduos que eram lançados no córrego do Bexiga, “infeccionando” a água que cortava o centro da cidade.



Imagem 1: No detalhe da *Planta da Cidade de S. Paulo* de 1810 do engenheiro militar Rufino José Felizardo e Costa, esta assinalada a suposta localização do Curral do Conselho. Sabemos que este localizava-se nessa

baixada (“baixada do verde ou do Curral” citada por Ernani Silva Bruno em História e Tradições da Cidade de São Paulo no volume I na página 213), próximo ao Córrego do Bexiga, e apresentava dimensões muito parecidas com este local demarcado no mapa.

Fonte: Comissão do IV Centenário, 1954.

Conforme consta no parecer, a construção também não atendia as exigências do artigo 66 da Lei de 1828, que julgava necessário um local para o gado solto, para armazenar a carne, para o fiscal, administrador e guarda, e também um local apropriado para o lixo.

Eram muitos os inconvenientes apontados quanto à idéia de se conservar o matadouro existente, além do que, o mesmo era muito pequeno. Constituíam-se num telheiro aberto e destruído, “num pateo reduzido a um lamaçal pestífero, quando se reflecte sobre o estado do mesmo edifício e sobre a insufficiencia do logar tendo quando muito 12 bracas de fundo, e 30 de frente” (ATAS, 1830: 201-206).

A falta de um matadouro dificultava também a fiscalização das reses mortas, não sabendo ao certo se haviam sido mortas reses com doenças ou envenenadas, uma vez que isso se fazia em qualquer lugar.

Um matadouro conveniente estaria a partir de então sob a responsabilidade da Câmara Municipal conforme prescrição da Lei Imperial de 1º de outubro de 1828, no seu artigo 62. A população reclamava à mesma sobre a necessidade da construção, lembrando que nas Atas da Câmara de 1830 constava a necessidade de se edificar um novo matadouro, mas que não o haviam feito até aquele momento:

*... mas hoje que o rápido crescimento da **povoação o reclama**, que há dinheiro em caixa, que a **opinião publica se tem declarado pela necessidade deste estabelecimento**, se tornara indispensável não lhe podendo servir de refugio a falta de logar. (ATAS, 1830: 201-206). (grifo meu).*

O referido parecer do Sr. Luz indica como um possível local para construção do novo matadouro, a Praça da Alegria, que ofereceria todas as vantagens para receber o edifício: “grande extensão de terreno, extremado por 2 corregos correntes, e em todo elle água em pequena profundidade, proximidade da cidade mas fora da sua povoação, bom caminho de carro, e o mais que é a todos patente” (ATAS, 1830: 201-206).

No entanto, alegou que existiam muitos terrenos, e apontou outro que dizia ser muitas vezes maior, estendendo-se da chácara de Thomaz de Molina até a do tenente General Arouche:

... também com proporções, e mais próximo da cidade, e as vantagens em prol do bem publico, e das rendas desta Câmara, do estabelecimento de um curral em grande para deposito dos porcos vivos que concorrem ao mercado desta cidade, de casinhas, e de um pasto, são inquestionáveis e reconhecidos pela actual escripturação desta câmara (ATAS, 1830: 201-206).

O parecer é finalizado com a convicção do Sr. Luz sobre a necessidade de se construir um novo matadouro com os cômodos necessários e em lugar suficiente, removendo o então existente do lugar “sobranceiro a cidade e só proprio para infecciona-la” (ATAS, 1830: 201-206) , afirmando que o mesmo se achava totalmente deteriorado sendo incapaz de receber os cômodos necessários: “Motivos estes pelos quaes, indico que se faça um novo matadouro na praça da Alegria ao pé do córrego da mesma praça, cuja água devera servir por meio de uma bomba para os usos do mesmo matadouro, e lavagem do seu solo.” (ATAS, 1830: 201-206).

Indicava ainda que logo se fizesse um pequeno quadrado cercado com um telheiro para substituir o então existente matadouro, “que devera ser feita debaixo das vistas de depois servir para commodos do grande matadouro”. (ATAS, 1830: 201-206). Este deveria ter todos os cômodos decentemente organizados, solo ladrilhado de pedra, um quintal separado para depósito dos fragmentos, e também um grande curral.

É interessante observar que nesse parecer da Câmara Municipal, fica claro que toda a discussão a respeito do novo matadouro estava baseada nas indicações da Lei de 1º de outubro de 1828, citada como “lei que nos serve de regimento” (ATAS, 1830: 201-206). Embora já estivesse em vigor na cidade de São Paulo a Postura de 1830, nela não havia artigos detalhados sobre o matadouro. Era a Lei imperial de 1º de outubro de 1828 que realmente indicava as necessidades para atingir uma melhor salubridade na cidade servindo de referência para a atuação da Câmara Municipal.

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo declara no seu parecer de 1830, ser favorável que se conserte o matadouro existente na cidade:

*E na verdade disse no addiantamento que a **posição do actual matadouro é danosa a saúde publica** por ficar visinha e sobranceira a cidade, e na direção dos ventos dominantes. O novo matadouro fica quase na mesma direção, isto é, pouco mais a oeste da cidade, ponto este donde não sopram ventos com freqüência, tanto que o novo cemitério proposto pela Comissão externa, fica na mesma direção. Muito se diz também no additamento contra a inconveniência do actual matadouro. (grifo meu).*

Coloca ainda que nem a Comissão nem a Câmara queriam ali estabelecer um matadouro “perpétuo” capaz de suprir a necessidade dos cômodos exigidos.

A Commissao não se faz cargo de defender as vantagens do actual matadouro, mas que há de preferir o local do Bexiga, ou terreno reivindicado sobre os Franciscanos: e a grande razão é a posição, em que ficam os campos de Santo Amaro, que são o deposito geral de todo o gado que vem para o corte, o qual sem duvida que não há de atravessar em pequenas pontes para ir ao matadouro, porque para isso não tem poder, nem esta Câmara, nem ninguém, pois os clamores do povo em breve obrigarão a qualquer autoridade a dar de mão ao absurdo projecto de fazer diariamente transitar pontas de gado pelo centro da cidade. Concluindo pois a Comissão é de parecer eu se trate quanto antes do concerto do matadouro actual. Paço da Câmara 21 de julho de 1830 – J. M. da Luz. (ATAS, 1830: 201-206).



Imagem 2. *Transporte da carne de corte.* Nesta imagem do Debret nota-se a precariedade do transporte da carne no início do século XIX na cidade do Rio de Janeiro. Fonte: Jean Baptiste Debret. *Transporte da carne de corte.* Álbum Debret (1834-1839) vol.II. Rio de Janeiro. Disponível no site da Biblioteca Mario de Andrade.

Segundo Morse, as vizinhanças do matadouro estavam sempre cobertas de caveiras, chifres e outros detritos, e por onde passava um tributário rio do Anhangabaú, no seu caminho para o pequeno reservatório que abastecia os três principais chafarizes da cidade.

Luis Soares de Camargo traz um relatório feito pelos médicos paulistanos em 27 de julho de 1834, encontrado por ele na “Coleção de Papeis Avulsos” do Arquivo Histórico Municipal. Trata-se de um longo relatório, envolvendo diversos temas que foram muito bem explorados pelo autor. No que diz respeito ao matadouro, podemos destacar o seguinte trecho:

*Não é indiferente para a saúde pública **estar colocado o curral ou matadouro em uma posição dominante e tão próximo a cidade**, muito convirá que ele seja mudado para um local mais retirado onde possa conservar-se com o devido aceio. (grifo meu). (CAMARGO, 1995, p.114).*

Todavia, segundo os princípios médicos da época, não bastava apenas a localização do matadouro distante da área urbana, seria necessário ainda uma localização estratégica que permitisse que os odores fétidos provenientes do mesmo não exalassem pela cidade. Daí uma preocupação com os ventos dominantes, presentes nas reuniões da Câmara da Imperial Cidade de São Paulo e no trecho do relatório transcrito acima.

O relatório dos médicos, citado por Camargo, é finalizado com a indicação de que se nomeie uma Comissão Permanente de Facultativos (médicos) e Farmacêuticos para fiscalizar as medidas adotadas de prevenção e combate às causas da insalubridade da cidade. Indicam também a divulgação à população das informações por eles passadas, de maneira a conscientizá-la dos perigos e dos meios necessários para se obter a salubridade da cidade.

Através desse relatório, Camargo reforça a nossa idéia de que já nas primeiras décadas do século XIX estavam presentes nas discussões, na cidade de São Paulo, os “preceitos e

projetos médicos”, tentando “uma medicalização da vida urbana”. Eram ainda tentativas de introduzir na cidade as recomendações médicas que mais tarde “encontrariam um campo mais propício para seu desenvolvimento”. (CAMARGO, 1995, p.118).

Segundo Camargo, nesse período, o olhar médico já estava focado em pelo menos três fatores básicos: “os pântanos, os matadouros e os sepultamentos nas igrejas”. O que pressupõe “senão um novo projeto para a cidade, pelo menos medidas articuladas visando o saneamento da área urbana”. (CAMARGO, 1995, p.129).

Em parecer da Comissão Permanente, usado por Luis Soares de Camargo, podemos observar tanto a demora em se tomar providências com relação ao matadouro, como o posicionamento da população frente a esta questão, “fazendo-nos ver que, em certa medida, a população já aceitava (e acreditava) em alguns dos argumentos médicos”.

*A Comissao Permanente (...) não pode deixar de notar com magua que uma cega fatalidade preside os trabalhos desta Camara, e faz com que tudo se combine para produzir um **systema estacionario** (...). Esta reflexão é justa (porque) havendo-se decedido (...) a reedificação actual matadouro cuja brevidade é **reclamada pela opinião publica** (...) Todavia nada se tem feito enquanto propostas, sempre regeitadas pela Comissão por fundamentos que ainda não se tomou o trabalho de alluir, **retardaram o complemento daquela deliberação**”. (grifo meu). (CAMARGO, 1995, p.130).*

Devido essa demora em resolver o problema do matadouro, moradores organizam um abaixo assinado que foi enviado à Câmara Municipal em 1837. Esse abaixo assinado é assinado por seis homens que moravam nas margens do Córrego Moringuinho, local onde diariamente, segundo os moradores, se lavavam as barrigadas e se lançavam o estrume, “contra todos os **princípios de hygiene e salubridade publica**”. Colocam ainda que tal córrego era um “imenso **foco de moléstias**” e que os moradores conviviam com as “**exhalações pútridas e pestilentas**”. (Coleção Papeis Avulsos, vol. 169, doc. 147).

”P.P. a V. Sas. Que se dignem prover de remédio pronto os males do facto exposto podem resultar, não só aos suplicantes, como aos mais habitantes desta cidade, pois assim lhes incumbe o art. 72 da lei do 1º de outubro de 1828”. (Coleção Papeis Avulsos, vol. 169, doc. 147).

É interessante observar também os termos usados nesse abaixo assinado, termos estes que estavam presentes nos discursos médicos. Segundo Camargo, “isso reafirma o fato de que, aos poucos, o trabalho de convencimento ou conscientização já estava alcançando certo resultado junto à população”. (CAMARGO, 1995, p.131).

A localização do matadouro, portanto, incomodava tanto a população quanto o poder público e foi objeto de discussão nos anos que se seguiram.

No relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo em 1845, o presidente da mesma província, Manuel da Fonseca Lima e Silva, relata:

*Tem do sido exposto o estado das obras públicas em andamento na Província, permite agora que eu reclame ainda à vossa atenção sobre algumas, cujo projeto me parece digno de subordinar a vossa consideração (...), tem por fim a **construção de um Matadouro Público**. Não ignorais que este objeto consiste entre nós **uma das mais palpitantes necessidades**. (Relatório do Presidente da Província, 1845). (grifo meu).*

No relatório do ano seguinte o mesmo presidente Manuel da Fonseca Lima e Silva reafirma a necessidade de se construir um Matadouro Público, citando-o como uma das obras que convém empreender. (Relatório do Presidente da Província, 1846).

*A Directoria Geral de Obras Publicas da Província não pode menos de congratuar-se com N.C.^a pelo felis pensamento que acaba de apresentar a consideração da Assembléia Provincial sobre a **urgência d'um Matadouro e d'um Mercado**, do melhoramento da Iluminação Publica, e a Directoria permita que lembre um lugar de recreio para os habitantes da Capital sobre o plateau do Convento do Carmo, cuja ladeira demanda sérios cuidados por parte da Directoria d'obras publicas, e nesta ocasião com podião consiliar-se ambos objectos. (Correspondências com a Diretoria de Obras Públicas, 1845). (grifo meu).*

A discussão sobre o novo matadouro prossegue... “tenho a honra de levar a Planta, varias vistas, e detalhes especiaes e orçamento do Matadouro que o Governador da Província confiou a meo cuidado, e q. eu organizei sob os preceitos estabelecidos pelos Architectos Ingleses e Franceses, Happe, Ganche, e Petitto Radel, de representação em construções deste gênero.” São Paulo, 6 de fevereiro de 1845. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente da Província. João Florêncio Perêa, Presidente da Directoria.”

Não há duvida quanto à necessidade de um novo matadouro, esse assunto aparece com freqüência nas Atas da Câmara, nos Relatórios dos Presidentes da Província e nas correspondências da Assembléia Legislativa do período; ainda, novos pareceres confirmavam tal necessidade.

Em 1848 um parecer assinado pelas Comissões de Obras Públicas e da Fazenda de 14 de agosto confirma a discussão sobre a necessidade de um novo matadouro público:

*o qual, no sentido higiênico, não só **livre a Cidade dos miasmas** que atualmente sofre com o velho matadouro, ma1 também onde o gado tratado, morto, e cortado com as regras próprias ofereça um alimento sadio, e a **carne fique livre da asquerosa vista que tem atualmente**, por ser mal sangrada, pisada, e suja; e igualmente convém que tal estabelecimento mostre e prove o zelo da municipalidade, e que esta Assembléia olha para os interesses da Capital da Província”. (Parecer das Comissões de Obras Públicas e da Fazenda, 1848). (grifo meu).*

Uma das preocupações apresentadas nesse parecer é com a qualidade da carne, de modo a oferecer um alimento sadio para a população. Nesse mesmo ano é feita uma postura ^{*} que

^{*} Postura de 1848:

“Artigo 1º Fica prohibido o corte de carne nos açougues d'esta Cidade a não ser com facca e serrote. O transporte das ditas carnes será feito em carros. Esta última disposição terá effeito dois mezes depois da publicação d'esta Postura.

Artigo 2º Fica prohibido nos ditos açougues o uso de cipós para o talho, os quaes serão substituídos por balcões de taboas limpas que serão lavadas diariamente; começando-se a executar esta disposição dois mezes depois de sua publicação.

visava regulamentar tanto os utensílios que deveriam ser usados no corte da carne, como o transporte que deveria ser feito até os açougues.

Outro ponto de destaque no parecer acima transcrito é sobre a urgência da cidade ficar livre dos miasmas. Pois na época eram adotadas medidas de limpeza das ruas e das moradias, mas de nada adiantava limpar se elas estivessem próximas à cemitérios, hospitais, matadouros e depósitos de lixo. “O primeiro aspecto da realidade paulistana no que se refere às sensibilidades diante da sujeira, define-se por noções historicamente produzidas sobre o perigo oferecido por tudo o que era considerado foco de miasma”. (SANT`ANNA, 2004).

As Comissões oferecem o seguinte Projeto de Lei à Assembléia Legislativa da Província para a efetivação da proposta relativa ao matadouro, concedendo o governo provincial uma ajuda financeira à Câmara Municipal para a construção desse novo matadouro:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a emprestar à Câmara Municipal desta Cidade a quantia de 10 contos de réis, pagos em 8 trimestres, afim da mesma Câmara, no prazo de dois anos possa edificar um matadouro nesta cidade, seguindo o plano e planta já confeccionados pelo Engenheiro Civil C. A. Bresser. (Parecer das Comissões de Obras Públicas e da Fazenda, 1848).

Em finais da década de 40 a província demonstrava alguma prosperidade econômica. Iniciava-se nesses anos, nas lavouras do Oeste Paulista, a progressiva substituição do cultivo da cana-de-açúcar pelo plantio de café. Tal prosperidade pode ser sentida quando em 1849 a Câmara Municipal de São Paulo solicita à Assembléia Legislativa um substancial aumento de seus recursos para a realização de inúmeros projetos de sua competência, conforme a lei de 1º de Outubro de 1828. Tendo a Assembléia concedido desta forma o produto de vários impostos provinciais que redundou em um orçamento que duplicou os recursos habitualmente reservados, fazendo com que a Câmara desse início a diversas obras públicas. (CAMPOS, 1997).

Referências bibliográficas

Atas da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo. Parecer do Sr. Luz do dia 21 de julho de 1830. Documento impresso consultado no Arquivo do Estado de São Paulo. p. 201-206.

Artigo 3º As carnes serão penduradas nas portas, ou paredes dos açougues sobre panos brancos de linho, ou de algodão que se conservarão limpos.

Artigo 4º Os infractores das disposições supra (?) serão multados em 10:000 rs e no duplo nas reincidências.

Paço da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo – 5 de Agosto de 1848– Publicada por Editaes de 3 de Outubro de 1848.

CAMARGO, Luis Soares de. ***Sepultamento na cidade de São Paulo: 1800-1858***. Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo no mestrado de História, 1995.

CAMPOS, Eudes. ***Arquitetura Paulistana sob o Império: aspectos da formação da cultura burguesa em São Paulo***. Tese (Doutoramento). São Paulo: FAU-USP, 1997.

Correspondências com a Diretoria de Obras Públicas (1844 – 1845). São Paulo, 10 de janeiro de 1845. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente da Província. João Florêncio Perêa, Presidente da Directoria. Documento pesquisado no Arquivo do Estado. Referencia E00645.

Lei de 1 de outubro de 1828. In: ***Collecção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro***. Thpographia Nacional, 1878. Consultado no Arquivo do Estado.

MORSE, Richard M. ***Formação Histórica de São Paulo***. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

Parecer das Comissões de Obras Públicas e da Fazenda (1848). Documento pesquisado no Arquivo do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa de São Paulo.

Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo exmo. presidente da mesma província, Manuel da Fonseca Lima e Silva, no dia 7 de janeiro de 1845. São Paulo: Typ. de Silva Sobral, 1845.

Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo exmo. presidente da mesma província, Manoel da Fonseca Lima e Silva, no dia 7 de janeiro de 1846. São Paulo, Typ. de Silva Sobral, 1846.

SANT`ANNA, Denise Bernuzzi de. ***São Paulo das agues***. Tese de Livre-Docência. Departamento de Historia da Faculdade de Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2004.